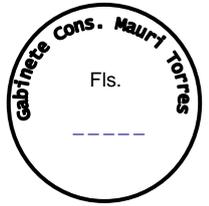




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO N.º: 873704
NATUREZA: Pedido de Reexame
APENSO: Prestação de Contas Municipal nº 685696
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sobrália
RESPONSÁVEL: Roberto Moreira Rodrigues, Prefeito Municipal à época
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2003
PROCURADOR: Paulo Henrique de Mattos Studart, OAB/MG 99.424 e outros
RELATOR: Conselheiro Mauri Torres

À 6ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal,

Tratam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Roberto Moreira Rodrigues, Prefeito do Município de Sobrália, à época, em face do parecer prévio emitido pela 2ª Câmara, na sessão do dia 28/02/2012, nos autos da prestação de contas municipal nº 685696, que rejeitou as constas daquele Município referentes ao exercício de 2003.

Admito liminarmente o presente recurso, nos termos do parágrafo único do artigo 328 do Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução nº 12/2008, tendo em vista a legitimidade da parte, consoante artigo 325, II; a tempestividade do mesmo, interposto em 12/04/2012, cujo prazo iniciou-se em 14/03/2012, conforme artigo 350; e que o pedido de reexame é o recurso cabível, nos termos do artigo 349.

Encaminho os autos a essa Coordenadoria para que proceda ao exame das alegações recursais apresentadas às fls. 01/10, acompanhada dos documentos de fls. 11/13.

Em seguida, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto no artigo 351 do Regimento Interno.

Após, retornem conclusos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas, em 25 de abril de 2012.

Conselheiro Mauri Torres

Relator